



**DECRETO Nº 1513**

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo do vencimento da conta de pena d’água dos meses de julho e setembro com vencimento em outubro/2003 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade do Município receber suas contas de pena d’água em dia e a facilidade para os contribuintes efetuarem o pagamento e,

CONSIDERANDO que vários contribuintes têm reivindicado a prorrogação da data para o pagamento da conta dos meses de julho e setembro, cujo vencimento ocorreu em 23/10/2003,

CONSIDERANDO, ainda, que houve atraso na emissão das contas e conseqüentemente na entrega, devido a alguns problemas na área de informática,

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica **Prorrogado** o vencimento do pagamento da conta de pena d’água referente aos meses de julho e setembro de 2003 para o próximo dia 14/11/2003, mantendo-se inalteradas as datas de vencimentos das contas posteriores.

**ARTIGO 2º** - A Secretaria Municipal de Fazenda, deverá afixar em local visível a presente determinação, bem como cientificar os Postos de Arrecadação.

**ARTIGO 3º** - A Secretaria Municipal de Governo, para efeitos legais, deverá promover em tempo oportuno a publicação do presente, no órgão de Imprensa Oficial do Município e promover a divulgação deste Decreto com a maior amplitude possível, em defesa dos direitos dos contribuintes.

**ARTIGO 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí, 28 de outubro de 2003.

**CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA**  
Prefeito Municipal